



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 50/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS CORTA-FOGO NO PRÉDIO-SEDE DO TRE-RS, EM PORTO ALEGRE - RS, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0005631-26.2019.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **PROVIDENCIA EQUIPAMENTOS DE INCENDIO LTDA.**, com sede na Rua Abrilino Domingos Gireli (Portal Bela Vista) n. 75, em Alvorada-RS, CEP 94850-820, com CNPJ sob o número 27.719.648/0001-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Daline Vieira Alves, no fim assinada, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, com CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Des. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 42/2019. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de substituição de portas corta-fogo no prédio-sede do TRE-RS, localizado na Rua Duque de Caxias n. 350, em Porto Alegre-RS, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo IV do Pregão n. 42/2019), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

2.2. A **CONTRATADA**, antes de dar início à execução do contrato, observado o prazo da cláusula 2.3, deverá apresentar os documentos indicados no item 4.2 do Termo de Referência.

2.3. O prazo máximo para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

2.4. O início dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

2.5. Os serviços serão realizados em 03 (três) etapas, conforme definido no item 4.3.7 do Termo de Referência.

2.6. A **CONTRATADA** concorda com a adequação do Termo de Referência e demais anexos do edital, sendo que eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 3 - GARANTIA

3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar prazo de garantia de 01 (um) ano para os serviços e materiais, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de todo o objeto.

3.2. Pode ser aplicado o disposto no artigo 618 do Código Civil que trata da garantia pela execução dos serviços no que for pertinente.

3.3. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deve prestar serviços gratuitos de manutenção referentes a defeitos não decorrentes de mau uso e que possam comprometer a qualidade dos materiais e dos serviços ou contra defeitos que venham a descaracterizá-los.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.

4.3. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA**, selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

4.4. A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.6.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes

da execução ou dos materiais empregados.

4.6. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

4.7. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.8. A CONTRATADA fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

4.9. A CONTRATADA deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

4.10. Demais obrigações da **CONTRATADA** constam no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

5.2. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

5.3. O CONTRATANTE comunicará imediatamente à **CONTRATADA** sobre qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

CLÁUSULA 6 - RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do

trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

6.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

6.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros

prejudicados.

CLÁUSULA 7 - PREÇO

7.1. O preço total referente ao objeto deste contrato é de R\$ 68.487,40 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), correspondendo aos valores constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

7.1.1. O preço da etapa 1 é de R\$ 20.427,19 (vinte mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos).

7.1.2. O preço da etapa 2 é de R\$ 17.967,45 (dezessete mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

7.1.3. O preço da etapa 3 é de R\$ 30.092,76 (trinta mil, noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

7.2. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (28-8-2019), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

7.2.1. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, o valor inicialmente contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo, somente em relação ao saldo remanescente e desde que a execução dos serviços não esteja em atraso por culpa da **CONTRATADA**.

7.2.2. O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.2.3. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

CLÁUSULA 8 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Concluídos os serviços referentes a cada etapa, a **CONTRATADA** deverá notificar o gestor/fiscal, por escrito, que então procederá à vistoria geral, emitindo termo de recebimento conforme segue:

8.1.1. Provisório – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

8.1.2. Definitivo – por servidor ou comissão designada pela autoridade competente do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, após vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais.

8.2. Se, quando do recebimento provisório, forem constadas incorreções quanto ao atendimento do objeto contratual, havendo a necessidade de realização de adequações, deverá ser obedecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do gestor.

8.2.1. Nessa hipótese, o termo de recebimento definitivo será emitido em até 15 (quinze) dias, contados da notificação escrita da **CONTRATADA** informando a adequação das incorreções constatadas no recebimento provisório, e após vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais.

8.3. Após o recebimento definitivo de todas as etapas será emitido o Termo de Recebimento Definitivo de todo o objeto contratado.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada etapa ou da totalidade dos serviços, conforme o caso, a **CONTRATADA** emitirá documento fiscal no valor correspondente.

9.2. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

9.2.1. 90% (noventa por cento) do valor referente à primeira etapa concluída, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da etapa;

9.2.2. 90% (noventa por cento) do valor referente à segunda etapa concluída, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da etapa;

9.2.3. 90% (noventa por cento) do valor referente à terceira etapa concluída, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da etapa;

9.2.4. Saldo restante, composto pela diferença entre o valor total contratado e a soma dos valores correspondentes às cláusulas 9.2.1 a 9.2.3, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de todo o objeto contratado.

9.3. O documento fiscal deve obedecer ao que segue:

9.3.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

9.3.2. No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

9.3.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

9.4. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

9.4.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

9.5.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

9.6. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.4 e 9.4.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

9.7. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.8. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$$I = (6/100) / 365$$

CLÁUSULA 10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2019NE001031, de 02-9-2019, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CLÁUSULA 11 - VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 06 (seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 12 - SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fazer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

12.1.1. Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

12.2. No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), cumulativamente, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de inexecução parcial.

b.1.1) Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 a seguir.

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia e atraso)	01
b	Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	01
c	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência)	01
d	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por profissional e por ocorrência).	01
e	Não dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	01
f	Descumprir quaisquer dos itens da contratação não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	02
g	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por ocorrência).	02
h	Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, desmontar, embalar/desembalar, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, afastar móveis, equipamentos, etc, bem como recolocá-los no lugar (por ocorrência).	02
i	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	02
j	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos ou em bens (por ocorrência).	03
k	Não fornecer, quando exigido em lei ou convenção, EPCs (equipamentos de proteção coletiva) ou EPIs (equipamentos de proteção individual), aos profissionais (por profissional e por ocorrência).	03
l	Recusa de uso de EPI fornecido(s) pela empresa por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência).	03

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Percentual
01	0,5% do valor da contratação
02	1,0% do valor da contratação
03	2,0% do valor da contratação

b.2) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento para licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas com a de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 13 - RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

13.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

13.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

13.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 14 - ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 15 - FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sra. Daline Vieira Alves,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Daline Vieira Alves, Diretora**, em 06/09/2019, às 13:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 06/09/2019, às 14:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0149053** e o código CRC **1B5D9BF9**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307